



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024/SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024/SRP

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DE ÁUDIO, PERSIANAS, CORTINAS E CARPETES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

1. RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, por meio da Secretaria de Educação, submete à Assessoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe para análise da legalidade do edital e seus anexos, conforme exigido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, minuta do edital, minuta da ata de registro de preços, contrato e anexos.

2. DAS QUESTÕES PRELIMINARES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

A análise jurídica emitida neste parecer, limita-se à conformidade jurídica do processo, conforme princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Cabe à Assessoria Jurídica verificar se o processo licitatório atende aos requisitos formais e à legislação vigente, sem adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade, reservados à discricionariedade da Administração.

2

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

I. Da Adequação Escolha da Modalidade Licitatória

A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade é adequada, uma vez que se trata de aquisição de bens comuns, cuja especificação é objetiva e está em conformidade com o art. 28 e o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento eletrônico também assegura transparência e ampla competitividade, conforme recomendado pelo art. 19 da referida lei.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada no ETP, o que promove a flexibilidade nas aquisições conforme a necessidade do órgão ao longo da vigência da ata. Essa solução segue as diretrizes do art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo especialmente relevante para contratações futuras e eventuais, com parcelamento conforme demanda, respeitando o princípio da economicidade.

II. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP apresenta justificativas bem fundamentadas para a contratação, destacando a necessidade de equipamentos que garantam o bom funcionamento e infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, o que promove um ambiente educacional adequado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Os itens solicitados (mobiliário, equipamentos de informática e conforto ambiental) buscam atender necessidades de infraestrutura, ergonomia e conforto dos servidores e estudantes, conforme disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o ETP enfatiza o interesse público em garantir um ambiente educacional bem equipado, como disposto no art. 11, §1º, inciso III, ao buscar a eficiência dos serviços prestados pela Administração.

III. Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD, conforme o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, formaliza a demanda do Fundo Municipal de Educação, justificando a carência de equipamentos e materiais permanentes essenciais para o bom funcionamento das atividades educacionais e administrativas. Este documento reforça a importância da aquisição ao assegurar condições propícias ao 'ensino-aprendizagem' e segurança dos servidores e estudantes, garantindo assim a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

A análise do DFD confirma que o processo de aquisição visa suprir necessidades identificadas para promover o desenvolvimento educacional do município, alinhando-se aos interesses públicos e às necessidades operacionais do Fundo Municipal de Educação.

IV. Do Termo de Referência e Especificação do Objeto

O Termo de Referência, descreve detalhadamente cada item a ser adquirido. A especificação completa permite uma concorrência justa, possibilitando que licitantes apresentem propostas com clareza e objetividade, maximizando a competitividade e promovendo a economicidade e isonomia.

No Termo de Referência, destacam-se as diretrizes sobre sustentabilidade, bem como a necessidade de entrega eficiente dos bens, com um prazo de até 10 dias, o Termo de Referência apresenta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

os critérios para a manutenção dos produtos, assistência técnica e garantia, reforçando a preocupação com a qualidade e segurança dos bens contratados.

V. Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços segue as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a importância de garantir valores de mercado justos e condizentes com o orçamento público. A estimativa dos quantitativos foi fundamentada em levantamentos anteriores de consumo, ajustando-se às necessidades históricas do Fundo Municipal de Educação.

VI. Cláusulas Contratuais e Penalidades

O edital dispõe sobre sanções administrativas em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que, em caso de descumprimento, os licitantes estão sujeitos a advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

A disposição de penalidades proporcionais ao nível de infração garante segurança jurídica e preserva o interesse público, promovendo uma execução contratual segura e eficiente.

VII. Prazo de Vigência e Fiscalização do Contrato

O prazo de vigência do contrato, estabelecido em 12 meses, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa de vantagem econômica, atende ao art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

O contrato será gerido com a designação de fiscais e gestores, conforme art. 117, promovendo a correta execução e acompanhamento do objeto licitado. Essa designação de responsáveis assegura o fiel cumprimento das obrigações contratuais, minimizando riscos e promovendo a qualidade da execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 14.133/21, tanto no edital como na minuta do contrato e anexos, o que permite a esta assessoria jurídica manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido, podendo dar prosseguimento a fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o parecer.

Floresta do Araguaia, PA, 29 de outubro de 2024.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

Advogada - OAB/PA 22.146